



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.551/2026, de 03 de julho de 2026.**

Institui o Programa "Saúde do Catador" no âmbito do Município de Patos-PB, com o objetivo de promover a saúde integral dos catadores de materiais recicláveis, mediante a implementação de ações voltadas à saúde mental, bucal e ocupacional, vacinação, atenção primária na saúde e educação.

**JACOB SILVA SOUTO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, o Programa "Saúde do Catador", com a finalidade de promover a saúde integral dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo a importância social, econômica e ambiental dessa categoria profissional.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - garantir o acesso contínuo e prioritário às ações de atenção primária à saúde;
- II - desenvolver atividades de prevenção e promoção da saúde mental;
- III - assegurar atendimento odontológico periódico e orientações de saúde bucal;
- IV - promover campanhas de vacinação e atualização do calendário vacinal;
- V - realizar avaliações e acompanhamento de saúde ocupacional, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho;
- VI - desenvolver ações educativas e formativas em saúde, com foco na prevenção de acidentes, higiene e qualidade de vida.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma setorial, com a participação das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e de outras que vierem a colaborar com suas ações.

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

PL 931/26 -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições de ensino técnico, organizações não governamentais e cooperativas de catadores para o desenvolvimento de ações de capacitação, pesquisa e extensão vinculadas ao Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2026.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**